

**JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora apresentamos tem por objetivo a proteção da segurança física do usuário de gás e também de todos aqueles que possam ficar expostos às conseqüências de eventuais acidentees com o produto, e não regulamentar sua comercialização ou exploração.

Muitas notícias são veiculadas freqüentemente dando conta de acidentes com gás, a maioria deles resultantes da falta de prevenção adequada. A maneira mais eficaz de evitar acidentes com gás é através da detecção de seu vazamento e imediata interrupção do fornecimento de gás.

Embora legislar sobre combustíveis, dentre eles o gás, seja de competência privativa da União, este não é o enfoque do tema apresentado. A presente proposta tem por objetivo a segurança no consumo de gás e a responsabilização pelo dano ao consumidor, cuja competência legislativa esta afeta concomitantemente à União e aos Estados, sendo que a primeira compete apenas e tão somente estabelecer regras gerais sobre o assunto.

A proposta apresentada tem por escopo garantir a integridade física, a saúde, a segurança e a vida dos usuários de gás.

Há que se ressaltar que a matéria não é nova ao legislador paulista, posto que já foram editadas as Leis nº 8.998, de 26 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição do GLP, e nº 9.494, de 04 de março de 1997, que dispõe sobre as condições de uso de recipientes transportáveis de aço para o GLP.

Não cabe para o caso em tela a argumentação de que a matéria seria de exclusiva competência municipal por cuidar de interesse eminentemente local, já que a segurança e a saúde da população são também de responsabilidade do Estado. As leis de origem municipal já editadas objetivam evitar explosões, visando a segurança das edificações.

Diante das razões aqui expostas, apresentamos o presente projeto de lei, contando com a preciosa colaboração de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24-11-2011

a) Cauê Macris - PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 992, DE 2011****RETIFICAÇÃO**

Leia-se como se segue e não como constou:

**JUSTIFICATIVA**

Somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões, contudo, não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade.

*(Publicado no D.O. de 15/10/2011)*

**REQUERIMENTOS**

CARLOS GIANNAZI

2237/2011

Propõe voto de congratulações com os alunos, funcionários, educadores e comunidade escolar da EMEI Tide Setúbal, pela realização da 2ª Edição do "Projeto Você é o Autor", ocorrida no dia 17 de novembro, com apresentação e mostra de trabalhos realizados ao longo do ano.

PEDRO BIGARDI

2195/2011

Propõe voto de congratulações com a população de Jundiá, pela comemoração do bicampeonato da Copa Paulista de Futebol conquistado pelo Paulista Futebol Clube, o Galo da Japi.

ROBERTO ENGLER

2246/2011

Propõe voto de congratulações com a população de Franca, pelo aniversário de 40 anos da RÁDIO IMPERADOR, comemorado no dia 15 de novembro.

**INDICAÇÕES**

CARLOS GIANNAZI

3329/2011

Indica ao Sr.Governador que determine a realização de estudos para a implantação do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", para a construção prédios públicos destinados à educação infantil, bem como para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, no terreno da Escola Estadual Professora Júlia Della Casa Paula.

3330/2011

Indica ao Sr.Governador que determine a realização de estudos para a implantação do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", para a construção prédios públicos destinados à educação infantil, bem como para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, no terreno da Escola Estadual Professor Doutor Lauro Pereira Travassos.

ENIO TATTO

3328/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros a ser investido em construção de Rede para Coleta de Esgoto no Bairro Jardim Alvirde, município de Parelheiros.

HAMILTON PEREIRA

3333/2011

Indica ao Sr.Governador a realização de obras de reformas e ampliações na estrutura predial da Santa Casa de Misericórdia São Francisco, no município de Buritama.

3334/2011

Indica ao Sr.Governador a doação de uma Ambulância para a Comunidade da Vila Aparecida, no município de Capão Bonito.

LUIJS CARLOS GONDIM

3335/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros para construção de Creche no município de Santo Antonio do Jardim.

3336/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros para construção de Creche no município de Dobrada.

3337/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação de R\$ 300.000,00 para reformas da EMEF "Profª Zenóbia P. Ferreira", no município de Bananal.

OLÍMPIO GOMES

3326/2011

Indica ao Sr.Governador a implantação de uma linha intermunicipal de ônibus, de modo a estabelecer um sistema de integração com as linhas municipais da região de Carapicuíba.

3327/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação dos recursos financeiros visando a implantação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo no município de Santa Bárbara d'Oeste.

ROGÉRIO NOGUEIRA

3339/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos no valor de R\$200.000,00 para a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, para reformas e ampliações na Estrutura Predial no município de Buritama.

3340/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros para Obras de Asfaltamento na Estrada do Bairro Guarujá, no município de Salto.

SIMÃO PEDRO

3338/2011

Indica ao Sr.Governador a duplicação ou construção da terceira faixa na Rodovia SP-346 - "Engenheiro Marcello de Oliveira Borges", que liga o município de Espírito Santo do Pinhal à Divisa do Estado de Minas Gerais.

WELSON GASPARINI

3331/2011

Indica ao Sr.Governador que determine a realização de estudos visando o cumprimento da Lei Complementar n. 727/1993, equiparando assim, a remuneração salarial do Pesquisador Científico com a do Pesquisador Docente de Universidade.

3332/2011

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros para Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no município de Américo Brasiliense.

**PARECERES****PARECER Nº 1778, DE 2011  
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
SOBRE O PROCESSO RGL Nº 5455, DE 2011**

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar da Freguesia do Ó/ Brasíliaândia à Comissão de Educação e Cultura solicitando atenção aos problemas das crianças e adolescentes destes bairros quanto ao equipamento educacional para o ensino médio.

Ao analisar os autos verificamos que são apresentados três problemas pelos representantes do Conselho Tutelar:

1 – Não existiria nenhum equipamento educacional no bairro do Jardim Paulista na Brasíliaândia que atenda ao ensino médio, restando apenas opções na Freguesia do Ó, distante 5 km o que é um fator de destímulo aos jovens, já que pelas características da região quanto ao baixo poder aquisitivo, nem sempre há dinheiro para custear o transporte, o que leva ao êxodo estudantil;

2 – A E.E.Crispim de Oliveira atende por volta de 900 (novecentos) alunos no ensino fundamental I, mas precisa urgentemente de reformas, apresentando problemas estruturais generalizados: elétrica, hidráulica, cobertura, alegandoqu eu seria necessária a demolição e construção de nova estrutura aos estudantes;

3 – A E.E. Luiz Sérgio Claudino dos Santos localizada na Vila São Joaquim atende em torno de 1.500 alunos, mas apesar de ser relativamente nova – entregue em 1998 - apresentaria problemas estruturais também, como falta de acessibilidade, salas de lata revestidas com madeira, ausência de quadra poliesportiva.

Para corroborar tais afirmações anexa 200 assinaturas.

Recebemos as manifestações do Conselho Tutelar, e as acolhemos por entendemos que o Conselho está agindo dentro de suas atribuições legais ao zelar pelas crianças e jovens em idade escolar da região. Dessa forma, pensamos que compete a esta Comissão dar o devido andamento a tais considerações, e a medida oportuna, a nosso ver, seria a apresentação de INDICAÇÕES ao Senhor Governador, para que adote as medidas solicitadas, quais sejam: implantação de nova unidade escolar de ensino médio no bairro Jardim Paulista, reforma da E.E. Crispim de Oliveira e reforma da E.E. Luiz Sérgio Claudino dos Santos.

Esclareça-se que a Indicação é a forma legislativa competente para sugerir ao Poderes do Estado a adoção de medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia ( artigo 159 do Regimento Interno).

Nesse sentido apresentamos a seguinte indicação:

**INDICAÇÃO Nº , DE 2011**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Educação que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de implantar na região do Jardim Paulista no bairro da Brasíliaândia – zona Norte da Capital Paulista – uma escola estadual de ensino médio, tendo em vista a manifestação do Conselho Tutelar da Freguesia do Ó / Brasíliaândia.

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Educação que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de reformar a E.E.Crispim de Oliveira, localizada no Bairro da Brasíliaândia – Zona Norte da Capital Paulista, tendo em vista a manifestação do Conselho Tutelar da Freguesia do Ó / Brasíliaândia quanto à necessidade, urgente, de reformas na parte elétrica, hidráulica e cobertura da unidade escolar.

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Educação que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de reformar a E.E. Luiz Sérgio Claudino dos Santos localizada na Vila São Joaquim ( região da Brasíliaândia – Zona Norte da Capital Paulista), pois a mesma tem salas de lata revestidas com madeira, não conta com quadra poliesportiva e não atende os critérios de acessibilidade, conforme relato do Conselho Tutelar da Freguesia do Ó / Brasíliaândia.

Assim, nos manifestamos pela aprovação da Indicação acima proposta.

a)Roberto Engler – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, propondo Indicações.

Sala das Comissões, em 23-11-2011

a) Simão Pedro – Presidente

Edson Ferrariini – André do Prado – João Paulo Rillo – Leci Brandão – Beto Tricoli – Simão Pedro

**PARECER Nº 1779, DE 2011****DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1005, DE 2007**

O nobre Deputado Roberto Moraes apresentou o Projeto de Lei nº 1005, de 2007, no sentido de dar denominação de "Dovilho Ometo" à Faculdade de Tecnologia de São Paulo – FATEC de Piracicaba.

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 107ª a 111ª Sessões Ordinárias (de 14/09/07 a 20/09/07), não tendo recebido emendas ou substitutivos, fls.03.

Em prosseguimento ao processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude da distribuição realizada pelo seu nobre Presidente, nos cabe analisá-la à luz do disposto no artigo 31 § 1º, da Consolidação do Regimento Interno.

Ao examiná-la, verificamos tratar-se de matéria de natureza legislativa e, no que tange à iniciativa, de competência concorrente em obediência aos ditames do "caput" do artigo 24 da Constituição Estadual, e artigo 146, inciso III, da Consolidação do Regimento Interno, preenchendo, ainda, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 1284, de 18 de abril de 1977, com as alterações impostas pelas Leis n's 8.118/92, 8.596/94 e 9.248/95.

Verificamos, por derradeiro, através da informação obtida junto ao Departamento de Documentação e Informação da Assembleia Legislativa de São Paulo, que a faculdade em apreço não possuiu denominação patronímica.

Desse modo, não existindo óbices, no âmbito do nos cabe analisar, manifestamos-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1005, de 2007.

a) Maria Lúcia Amary – Relatora

Aprovado o parecer da relatora, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 7/11/2007

a) Fernando Capez – Presidente

Fernando Capez – João Barbosa – Baleia Rossi – Rui Falcão

– Antonio Salim Curiati – Maria Lúcia Amary

**PARECER Nº 1780, DE 2011****DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1005, DE 2007,  
E ANEXO PROJETO DE LEI Nº 585, DE 2010**

De autoria do Deputado Roberto Moraes, o projeto em epígrafe tem o objetivo de dar denominação de "Dovilho Ometo" à Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo – FATEC, localizada no município de Piracicaba. Porém, busca também dar denominação a esta instituição de ensino o Projeto de Lei nº 585/2010, de autoria da Deputada Ana Perugini.

Trata-se, assim, de proposições com objetos correlatos, o que ocasionou a juntada dos mesmos, para que passassem a tramitar conjuntamente.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, as presentes proposições estiveram em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

De acordo com o disposto no § 1º do artigo 31 do regimento supracitado, foi então a primeira proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise do projeto

quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, que exarou parecer favorável à aprovação do projeto.

Na seqüência do processo legislativo, foi esta mesma proposição remetida a Comissão de Educação, para apreciar a matéria quanto aos aspectos previstos no artigo 33, II, b do Regimento Interno. Ao fazê-lo, à época, o relator solicitou o retorno dos autos ao seu criador para que manifestasse quanto à informação de que referida faculdade ainda não havia sido criada, e, em sendo positiva a resposta providenciasse "abaixo-assinado" com 400 assinaturas ou manifestação do conselho da escola favorável à mudança do patronímico, em atenção ao disposto na lei nº 1284/77.

Foram então as proposições anexadas, em observância ao disposto no artigo 179 do Regimento interno, e fui designado relator de ambas para analisá-las no âmbito da Comissão de Educação e Cultura. É o que passo a fazer agora.

Pelo exame dos autos, verificamos que ambos os projetos buscam dar nova denominação à FATEC de Piracicaba. Cada um deles traz na sua justificativa os motivos absolutamente pertinentes que fundamentam a denominação que se pretende dar.

Tanto no PL 1005/2007, como no PL 585/2010 as pessoas que se pretende homenagear fazem jus a tal honraria, sendo difícil a este Relator julgar quem teria mais méritos para recebê-la, porém verifico que a primeira proposição não cumpre dispositivo legal que deve ser observado pelas leis de denominação, qual seja a manifestação da comunidade local.

Essa manifestação pode ser através de abaixo assinado com mais de 400 assinaturas de moradores locais, ou ser oriunda do Conselho escolar, corroborando a mudança de denominação.

Diante disso, opto por manifestar-me favoravelmente à proposição que preenche todos os critérios legais e vem munida da indiscutível manifestação popular que justifique a honraria que se pretende formular através da proposição.

Assim, por entendermos que a proposição 585/2010 atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 585, de 2010 e contrário ao PL 1005/2007.

a) Roberto Engler - Relator

Aprovado o PL 585/2010 e rejeitado o PL 1005/2007, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 23/11/2011

a) Simão Pedro – Presidente

Edson Ferrariini – André do Prado – João Paulo Rillo – Leci Brandão – Beto Tricoli – Simão Pedro

**PARECER Nº 1781, DE 2011****DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 340, DE 2011**

De autoria do nobre Deputado José Bittencourt, o projeto em epígrafe pretende instituir o "Dia do Metodismo Wesleyano". Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias, de 20 a 28 de abril de 2011, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Ao examinar o projeto, verificamos que tem por finalidade instituir o "Dia do Metodismo Wesleyano", a ser comemorado, anualmente, em 24 de maio.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 24 da Constituição do Estado.

Salientamos que, conforme pesquisa do Departamento de Documentação e Informação desta Casa, ainda não há lei instituindo a data em questão.

Desta forma, não existindo impedimentos legais à sua aprovação, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei nº 340, de 2011.

a)Carlos Cezar – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 10-8-2011

a) Maria Lúcia Amary – Presidente

Cauê Macris – André Soares – Afonso Lobato – Maria Lúcia Amary – Roque Barbieri – João Antonio – Carlos Cezar – Antonio Salim Curiati – Fernando Capez

**PARECER Nº 1782, DE 2011****DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1005, DE 2007,  
E ANEXO PROJETO DE LEI Nº 585, DE 2010**

De autoria do Deputado Roberto Moraes, o projeto em epígrafe tem o objetivo de dar denominação de "Dovilho Ometo" à Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo – FATEC, localizada no município de Piracicaba. Porém, busca também dar denominação a esta instituição de ensino o Projeto de Lei nº 585/2010, de autoria da Deputada Ana Perugini.

Trata-se, assim, de proposições com objetos correlatos, o que ocasionou a juntada dos mesmos, para que passassem a tramitar conjuntamente.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, as presentes proposições estiveram em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

De acordo com o disposto no § 1º do artigo 31 do regimento supracitado, foi então a primeira proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise do projeto quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, que exarou parecer favorável à aprovação do projeto.

Na seqüência do processo legislativo, foi esta mesma proposição remetida a Comissão de Educação, para apreciar a matéria quanto aos aspectos previstos no artigo 33, II, b do Regimento Interno. Ao fazê-lo, à época, o relator solicitou o retorno dos autos ao seu criador para que manifestasse quanto à informação de que referida faculdade ainda não havia sido criada, e, em sendo positiva a resposta providenciasse "abaixo-assinado" com 400 assinaturas ou manifestação do conselho da escola favorável à mudança do patronímico, em atenção ao disposto na lei nº 1284/77.

Foram então as proposições anexadas, em observância ao disposto no artigo 179 do Regimento interno, e fui designado relator de ambas para analisá-las no âmbito da Comissão de Educação e Cultura. É o que passo a fazer agora.

Pelo exame dos autos, verificamos que ambos os projetos buscam dar nova denominação à FATEC de Piracicaba. Cada um deles traz na sua justificativa os motivos absolutamente pertinentes que fundamentam a denominação que se pretende dar.

Tanto no PL 1005/2007, como no PL 585/2010 as pessoas que se pretende homenagear fazem jus a tal honraria, sendo difícil a este Relator julgar quem teria mais méritos para recebê-la, porém verifico que a primeira proposição não cumpre dispositivo legal que deve ser observado pelas leis de denominação, qual seja a manifestação da comunidade local.

Essa manifestação pode ser através de abaixo assinado com mais de 400 assinaturas de moradores locais, ou ser oriunda do Conselho escolar, corroborando a mudança de denominação.

Diante disso, opto por manifestar-me favoravelmente à proposição que preenche todos os critérios legais e vem munida da indiscutível manifestação popular que justifique a honraria que se pretende formular através da proposição.

Assim, por entendermos que a proposição 585/2010 atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 585, de 2010 e contrário ao PL 1005/2007.

a) Roberto Engler - Relator

Aprovado o PL 585/2010 e rejeitado o PL 1005/2007, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 23/11/2011

a) Simão Pedro – Presidente

Edson Ferrariini – André do Prado – João Paulo Rillo – Leci Brandão – Beto Tricoli – Simão Pedro

**PARECER Nº 1783, DE 2011****DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 706, DE 2011**

De autoria da nobre Deputada Analice Fernandes, o projeto em epígrafe tem por escopo dar a denominação de "Profª. Marlene Aparecida Maia Olberg" à Escola Estadual do Jardim Santo Eduardo III, em Embu das Artes.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às 79ª a 83ª Sessões Ordinárias, de 8/8 a 12/8/11, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisado quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, caput, e 24, caput, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

Quanto à legalidade, a proposutura atende às exigências constantes do artigo 1º, incisos I a IV e §§ 1º e 3º, da Lei nº 1.284, de 1977, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas, com alterações legislativas posteriores.

Desse modo, verificamos que, segundo informação prestada pela Divisão de Pesquisa Jurídica desta Casa (DPJ-DDI), não há lei denominando a Escola Estadual do Jardim Santo Eduardo III, bem como não existe outro próprio público com o patronímico pretendido pelo projeto em tela. Ademais, constatamos documentação referente à biografia da homenageada – que dedicou boa parte de sua vida à educação –, além de abaixo-assinado contendo mais de 400 assinaturas, atendendo ao disposto nos §§ 1º e 3º, respectivamente, do artigo 1º da Lei nº 1.284, de 1977.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 706, de 2011.

a) João Antonio - Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 28/9/2011

a) Maria Lúcia Amary – Presidente

André Soares – Maria Lúcia Amary – Alex Manente – Afonso Lobato – João Antonio – Vanessa Damo – Fernando Capez – Geraldo Cruz

**PARECER Nº 1784, DE 2011****DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706, DE 2011**

De autoria da Nobre deputada Analice Fernandes, o Projeto de Lei nº 0706, de 2011 tem por objetivo denominar "Profª. Marlene Aparecida Maia Olberg" à Escola Estadual do Jardim Santo Eduardo III, localizada no município de Embu das Artes.

Durante o período em que permaneceu em pauta, nos dias correspondentes às 79ª a 83ª Sessões Ordinárias de 08 a 12 de agosto de 2011, a proposta em questão não recebeu emendas ou substitutivos.